Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 47 / 91

Objeto: Denomina os pré-escolares municipais".

Autor: Dr. José Cardoso Mesquita = Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

16 - Setembro - 1991

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 21/10/91

APROVADO 2ª 21/10/91

APROVADO 3ª 29/10/91

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 29/10/91

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 16/09/91 As comissões de Legislação, Finanças e Orçamento - Justiça e Redação para emitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 30/09/91 Vista ao Vereador Itamar Oliveira

RUBRICA

3 - EM 07/10/91 Devolvido as comissões de L.F.O e J.R. para parecer.

RUBRICA

4 - EM 21/10/91 Artigo 173-R.I.; após aprovação da Emenda; foi o projeto juntamente com a Emenda aprovado por unanimidade em 1º e 2ª votação, Art. 181 - P. 3º - R.I.; a pedido do vereador Carlos Roberto.

RUBRICA

5 - EM 29/10/91 De acordo artigo 98 - P. 7º - R.I.; foi aprovado em 3ª vot. por unanimidade

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 47/91

"DENOMINA OS PRÊ ESCOLARES MUNICIPAIS"

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam denominadas os seguintes Prê-Escolares Municipais:

01- Prê-Escolar Municipal Estrelinha Azul no Bairro Santa Angela
02- Prê Escolar Municipal Criança Feliz no Bairro São José
03- Prê-Escolar Municipal Chapeuzinho Vermelho, na E. E. João Dornas Filho
04- Prê-Escolar Municipal Pequeno Polegar, na Rua Araújos
05- Prê-Escolar Municipal Balão Magico, no Bairro de Fátima
06- Prê-Escolar Municipal Três Porquinhos, E.E. Martinho Fidélis
07- Prê-Escolar Municipal Irmã Jane, Creche Menino Jesus
08- Prê-Escolar Municipal Dr. Gê, no Bairro Nestlé
09- Prê-Escolar Municipal Coelhinho Branco, no Engenho do Ribeiro
10- Prê-Escolar Municipal Branca de Neve, na Vila Gontijo
11- Prê-Escolar Municipal Palhacinho Alegre, na E.E. Dona Duca
12- Prê-Escolar Municipal Pequeno Príncipe, no Bairro do Rosário
13- Prê-Escolar Municipal Sonho Infantil, na Av. Ari Marques

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, 29 de Outubro de 1991.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE - PRESIDENTE, Alvimar de Oliveira

SECRETÁRIO, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CLAUDIAGB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO PROJ. DE LEI.
47/91, que Denomina os Pré-Escolares Municipais.

Art. 1º: O ítem 11, do Art. 1º, passa a ter a seguinte - redação.

Art. 1º=

ítem 11- Pré-Escolar Municipal Palhacinho Alegre, na E.E. Dona Duca.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1991

Carlos Roberto Pinto

Ronaldo Coutinho de Oliveira

José Alves Soares

Antônio Pereira

Alcimar de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 47/91

" DENOMINA OS PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS ".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, ' PREFEITO MUNICIPAL ,sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominados os seguintes Pré-Escolares Municipais:

01 - Pré-Escolar Municipal Estrelinha Azul no Bairro Santa Ângela,
02 - Pré-Escolar Municipal Criança Feliz no Bairro São José ,
03 - Pré-Escolar Municipal Chapeuzinho Vermelho,naE.E.João Dornas Filho
04 - Pré Escolar Municipal Pequeno Polegar, na Rua Araújos
05 - Pré-Escolar Municipal Balão Mágico, no Bairro de Fátima
06 - Pré-Escolar Municipal Três Porquinhos ,E.E.Martinho Fidélis
07 - Pré-Escolar Municipal Irmã Jane , Creche Menino Jesus
08 - Pré-Escolar Municipal Dr. Gê , no Bairro Nestlé
09 - Pré-Escolar Municipal Coelhinho Branco, no Engenho do Ribeiro
10 - Pré-Escolar Municipal Branca de Neve , na Vila Gontijo
11 - Pré-Escolar Municipal Irmã Maria , na E.E.Dona Duca
12 - Pré-Escolar Municipal Pequeno Príncipe,no Bairro do Rosário
13- Pré-Escolar Municipal Sonho Infantil,na Av.Ari Marques

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dez dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e um. (10/09/1991)

Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto ao Projeto de Lei. nº 47/91, Denomina Os Pré-Escolares Municipais".

Nos termos da legislação vigente, compete a Câmara Municipal de Bom Despacho, a apreciação e votação - do referido projeto em pauta.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30.09.91

Carlos Roberto Pinto

José Alves Soares

Antônio Carlos

Aloísio de Oliveira

Renaldo Santos de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto ao Projeto de Lei. nº 47/91,

Denomina Os Três-Seculares Muniz Freire".

Nos termos da legislação vigente, compete a Câma
ra Municipal de Bom Despacho, a aprovação e votação -
do referido projeto em pauta.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30.09.91